

Política de concorrência: A Comissão apresenta um documento de orientação relativo à indemnização dos consumidores e das empresas vítimas de infracções às regras de concorrência

A Comissão Europeia publicou um Livro Branco que propõe um novo modelo para assegurar a compensação dos consumidores e das empresas que foram vítimas de infracções às regras no domínio antitrust (infracções às regras do Tratado CE relativas às práticas comerciais restritivas e aos abusos de posição dominante). Actualmente, existem, na maior parte dos Estados-Membros, obstáculos que dissuadem os consumidores e as empresas de intentarem acções de indemnização nos tribunais por infracções às regras no domínio antitrust. O Livro Branco apresenta propostas destinadas a aumentar a eficácia dos pedidos de indemnização das vítimas, garantindo ao mesmo tempo o respeito pelos sistemas e tradições jurídicas europeus. O modelo proposto pela Comissão assenta no princípio de uma indemnização única dos prejuízos sofridos. As outras recomendações essenciais do Livro Branco dizem respeito aos mecanismos colectivos de reparação, à divulgação dos elementos de prova e aos efeitos das decisões definitivas das autoridades de concorrência em acções de indemnização posteriores. As referidas recomendações têm o objectivo de assegurar um equilíbrio entre os direitos e as obrigações, tanto do requerido como do requerente, e incluem salvaguardas contra os excessos de litigação. As partes interessadas são convidadas a apresentar as suas opiniões sobre as recomendações até 15 de Julho de 2008. A Comissão estudará em seguida as medidas concretas a tomar à luz das reacções suscitadas pelo Livro Branco.

Neelie Kroes, Comissária responsável pela concorrência afirmou: "As propostas do Livro Branco dizem respeito à possibilidade de os consumidores e as empresas obterem reparação em justiça, visto que estes perdem actualmente milhares de milhões de euros por ano por danos decorrentes de infracções às regras da UE no domínio *antitrust*, cometidas pelas empresas. Estas vítimas têm o direito a serem indemnizadas através de um sistema eficaz que complemente a acção dos poderes públicos, evitando os eventuais excessos do sistema existente nos Estados Unidos."

A aplicação efectiva das regras de concorrência do Tratado CE, que proíbem as práticas comerciais restritivas e os abusos de posição dominante (artigos 81.º e 82.º), pressupõe necessariamente que as vítimas de infracções a estas regras – sejam elas consumidores ou empresas – tenham um direito a uma indemnização pelos danos sofridos.

Garantir às vítimas de infracções às regras de concorrência um acesso efectivo à justiça exige um esforço conjunto da UE e dos Estados-Membros.

O Livro Branco apresenta um conjunto de recomendações destinadas a garantir o acesso das vítimas de infracções às regras de concorrência a mecanismos verdadeiramente eficazes para poderem reclamar uma plena compensação pelos danos sofridos. As referidas recomendações propõem uma solução alternativa equilibrada face aos sistemas de indemnização actuais, frequentemente ineficazes, evitando ao mesmo tempo incentivos exagerados susceptíveis de conduzir a um excesso de litigação, tal como acontece em alguns países não europeus.

As principais recomendações do Livro Branco são as seguintes:

- **Indemnização única:** a Comissão propõe a indemnização única em vez de indemnizações múltiplas. Este facto significa reparação total do dano, incluindo não só o prejuízo efectivo imputável, por exemplo, a um aumento anticoncorrencial dos preços, mas também aos lucros cessantes resultantes de uma eventual diminuição das vendas. A compensação do valor efectivo do prejuízo sofrido inclui ainda o direito à percepção de juros.
- **Mecanismos colectivos de reparação:** em especial os consumidores e as PME com pedidos de indemnização de montantes reduzidos carecem de um melhor acesso à justiça e devem ter a possibilidade de agregar os seus pedidos de indemnização e intentar acções através de representantes adequados. Todavia, devem ser estabelecidas salvaguardas a fim de evitar que tais acções conduzam a pedidos de indemnização infundados. No domínio antitrust, a Comissão recomenda, por conseguinte, que só sejam autorizadas as acções representativas, intentadas, por exemplo, por associações de consumidores reconhecidas, e as acções em que as vítimas podem optar por participar, por oposição às acções colectivas intentadas por escritórios de advogados a favor de um número indeterminado de requerentes.
- **Divulgação:** a fim de permitir que os tribunais tenham uma visão completa de um processo, as partes não devem ser autorizadas a manter exclusivamente na sua posse os elementos de prova pertinentes. A divulgação dos elementos de prova relevantes, efectuada sob o controlo do tribunal, deverá ajudar a garantir a equidade processual em que as duas partes beneficiem de um acesso equivalente às provas. Contudo, a Comissão não recomenda opções mais ambiciosas, como um direito automático a uma ampla consulta dos documentos, susceptível de conduzir a abusos processuais, no sentido de levar os requeridos a optar por acordos de transacção, a fim de evitar os custos elevados decorrentes de obrigações excessivas neste domínio.
- **Decisões definitivas como meio de prova:** para evitar o tempo e os custos ligados a um novo processo, a Comissão recomenda, tal como já acontece actualmente para as suas decisões, que as decisões definitivas das autoridades de concorrência dos Estados-Membros em matéria de infracções sejam consideradas como prova suficiente da infracção nas acções de indemnização posteriores.

Embora se tenham verificado sinais recentes de melhoria em alguns Estados-Membros, nas últimas décadas o número de acções de indemnização intentado na Europa é muito reduzido.

No seu Livro Verde de 2005 (ver [IP/05/1634](#) e [MEMO/05/489](#)), a Comissão considerou que as regras e os processos tradicionais em matéria de responsabilidade civil em vigor na maior parte dos Estados-Membros se afiguram inadequadas para o tratamento dos casos de indemnização por incumprimento das regras *antitrust*. Estes casos exigem uma análise factual e económica complexa.

O Livro Branco pode ser consultado em:

<http://ec.europa.eu/comm/competition/antitrust/actionsdamages/index.html>

As observações sobre o Livro Branco podem ser enviadas até 15 de Julho de 2008 para:
comp-damages-actions@ec.europa.eu.
Ver igualmente [MEMO/08/216](#).